



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 95/2014

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 95/2014, de iniciativa do Vereador *Luciano Márcio Nunes*, denomina de João Batista Marchesini a quadra poliesportiva da Comunidade de Nossa Senhora da Penha Barra Seca, deste Município de Nova Venécia-ES.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 10 de fevereiro de 2015, e sendo encaminhado a esta Comissão Permanente, cabe-nos relatar a matéria e exarar o Parecer na forma do art. 79 do Regimento Interno desta Casa.

II – VOTO DO RELATOR:

A Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 44, seguindo pelo princípio da simetria das formas ao que dispõe o texto do art. 61 da carta constitucional, estabelece quais sejam os agentes competentes para propor projetos de leis ordinárias e complementares, inclusive, estabelecendo os casos de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

A iniciativa de matéria que trata de denominação de bem público é de competência comum a qualquer membro dos Poderes Públicos Municipais, estando quaisquer destes revestidos de legitimidade para deflagrar o processo de constituição de uma norma dessa natureza.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Verifica-se assim que a iniciativa, fase que deflagrou o processo de constituição da presente norma, é também extensiva ao Chefe do Poder Executivo, sendo, portanto, válida, não apresentando nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

Continuando sobre o tema em análise, ainda na própria Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 17, XX, há a exigência para apreciação e deliberação legislativa em numa norma dessa natureza, antes de ser submetida ao Chefe do Poder Executivo para sanção ou veto.

Ainda na Lei Orgânica, encontra-se no texto do art. 18, parágrafo único, do Ato das Disposições Gerais Transitórias, que a pessoa homenageada deverá ter prestado relevantes serviços à comunidade veneciana.

Verifica-se assim que a proposição preenche a todos os requisitos necessários para a sua apreciação e deliberação dos órgãos competentes deste Poder Legislativo, pelas funções legislativas da Câmara Municipal.

A mensagem da proposição traz as justificativas concernentes aos serviços prestados pelo Senhor João Batista Marchesini quando em existência, sustentando assim que a proposição seja submetida ao crivo do colegiado, pelos requisitos preenchidos.

Sendo assim, considerando que foram observados os requisitos necessários para apreciação e deliberação, manifesto-me pela aprovação da proposição.

É o pronunciamento pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 95/2014.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 11 de fevereiro de 2015;
61º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)
RELATOR - Presidente

JOSÉ LUIZ DA SILVA (SD) - PELAS CONCLUSÕES
Vice-Presidente da CLJRF

MARLENE GONÇALVES (PTB) - PELAS CONCLUSÕES
Membro da CLJRF



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

III – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão, através de seus membros presentes, manifesta-se favorável nos termos do pronunciamento do relator, prevalecendo assim o parecer pela aprovação ao Projeto de Lei nº 95/2014, por unanimidade de seus membros.

É o Parecer pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 95/2014.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 11 de fevereiro de 2015;
61º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)
RELATOR - Presidente

JOSÉ LUIZ DA SILVA (SD) - PELAS CONCLUSÕES
Vice-Presidente da CLJRF

MARLENE GONÇALVES (PTB)
Membro da CLJRF

Francisco de Assis Oliveira/fao